

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera o § 2º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 1.486, de 30 de junho de 1997, que "dispõe sobre a destinação de áreas conforme específica".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.486, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar:

I - o art. 1º tem alterado seu § 2º da forma que segue:

"Art. 1º

"§ 2º A área especial situada na Região Administrativa de Samambaia - RA XII - fica localizada entre a faixa de servidão do metrô, a rodovia DF 492, o córrego Taguatinga e a via de ligação Taguatinga-Samambaia, com área total de aproximadamente setenta mil metros quadrados.";

II - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As áreas especiais destinam-se, respectivamente, à Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus e à Convenção Nacional das Assembléias de Deus do Brasil, Ministério de Madureira, esta última conforme o Termo de Ocupação nº 40/93, mediante os instrumentos de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1997.